



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 274 DE 2022
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Fica instituído o dia 1º de setembro como dia estadual do coordenador do grupo de Idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia Estadual do coordenador do grupo de Idosos, a ser comemorado, anualmente, no primeiro fim de semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Coordenador do coordenador do grupo de Idosos, previsto no *caput* desta Lei, será incluído no calendário oficial do Estado do Amazonas.

Art. 2º O Dia Estadual do Coordenador de Grupo da Terceira Idade estimulará o desenvolvimento de atividades diversas em espaços públicos, escolas, clubes de mães e associações, visando difundir o trabalho realizado por estes colaboradores informais, além de promover discussões acerca de sua inclusão como categoria no serviço público municipal e estadual, visando à definição em categoria multiprofissional, oferecimento de oficinas de capacitação gerontológica com o fim de especializar estes colaboradores para o trabalho com pessoas idosas.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Estadual fica autorizado a realizar parcerias com organizações não-governamentais e governamentais das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como organizações e empresas privadas interessadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir o dia 1º de setembro como dia estadual do coordenador do grupo de Idosos, âmbito do Estado do Amazonas.

Importante ressaltar que o artigo 230 da Constituição Federal determina que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Ressalta-se ainda que a Constituição Federal prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo (artigo 24, inciso V da CF), bem como sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV, CF/88).

O número de idosos está crescendo, e se faz necessário aprimorar e ampliar os trabalhos com os grupos existentes. Diante desse cenário, prefeituras, universidades, associações comunitárias, grupos particulares, igrejas, família e comunidade buscam formas para mantê-los integrados à sociedade.

É nesta faixa etária que as pessoas buscam apoio para as dificuldades e fragilidades, e fazer parte de um grupo/comunidade contribui mantendo-os ativos evitando assim o isolamento familiar e social. Precisamos de pessoas que respeitem e valorizem a pessoa idosa, mantendo a mente e o corpo ativos por meio de informações, de atividades de lazer, da religiosidade e inserção na sociedade, prevenindo o estado de dependência física, social e psicológica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição, uma vez que visa à proteção do cliente bancário que está em condição de maior vulnerabilidade na sociedade.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de maio de 2022.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.020237

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 08/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA